Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 6853-1334
Cep 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei nº1.752
de 06 de novembro de 2002.

Regulamenta o § 3º do artigo 100, da Constituição Federal e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, fixa-se como de pequeno valor, a obrigação oriunda de Sentença Judicial transitada em julgado, que devidamente corrigida não exceda o valor de vinte (20) salários mínimos.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2002.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria